



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

EMENTA	DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO GRADATIVA DE SIRENES E ALARMES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, VISANDO O BEM-ESTAR DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS CONDIÇÕES SENSORIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OBJETO	PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO PROJETO ORDINARIO Nº 95/2026.
AUTOR	PROF SEBASTIAN – UNIÃO BRASIL
PARECER	FAVORÁVEL.

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Prof. Sebastian, que dispõe sobre a substituição gradativa de sirenes e alarmes por sinaleiros musicais ou outros meios sonoros adequados nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Tangará da Serra – MT, com o objetivo de promover o bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições sensoriais.

A proposta estabelece que a substituição ocorrerá de forma gradual, respeitando a disponibilidade de recursos, e que novos estabelecimentos já adotem o modelo previsto.

O presente Projeto de Lei demonstra-se pertinente e de relevante interesse público, uma vez que trata diretamente da promoção da inclusão e do bem-estar no ambiente escolar.

É notório que ruídos abruptos, como os emitidos por sirenes convencionais, podem causar desconforto significativo, especialmente em pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), podendo desencadear crises de ansiedade, estresse e dificuldades de adaptação escolar, prejudicando o processo de aprendizagem.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e do direito à educação, bem como na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura condições de acessibilidade e adaptação razoável nos espaços educacionais.

Ademais, observa-se que o projeto foi estruturado de forma responsável ao prever a implementação gradual da medida, respeitando a realidade orçamentária do Município e das instituições privadas, não gerando impacto financeiro imediato relevante.

Do ponto de vista jurídico, a matéria insere-se na competência legislativa municipal, especialmente no que tange à organização e promoção de políticas públicas voltadas à educação, inclusão social e proteção de pessoas com deficiência, não havendo vícios de iniciativa ou inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Portanto, a proposição é adequada, oportuna e atende ao interesse público, contribuindo para a construção de um ambiente escolar mais inclusivo, acessível e humanizado.

JUSTIFICATIVA

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão, **manifestamo-nos FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 95/2026**, por entender que a matéria é de relevante interesse público, juridicamente viável e socialmente necessário.

Tangará da Serra, 07 de Abril de 2026.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX
☒ PELAS CONCLUSÕES	☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO.	☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO.
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR